



Fis nº. 51
Kadine Alves Coelho Andrade - 4290

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo nº SF – 001537 / 2018

Interessado: **VP AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI - ME**

Assunto: Infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66

Sr. Presidente do Conselho Regional CREA-SP

Trata-se de atividade de Fiscalização à empresa **VP AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI - ME**, iniciada através de denúncia anônima “on line” efetuada na data de 03/05/2018, onde a UGI de SÃO CARLOS em 18/05/2018, realiza diligência ao endereço da empresa, sendo que os membros da fiscalização foram atendidos pela Srª Maria Viviane Martins, esposa do Srº João Paulo Piai Martins, que após receber as orientações pertinentes, confirmou as informações até então apuradas pela fiscalização, bem como prestou demais informações sobre as principais atividades desenvolvidas: sendo executadas manutenções na parte mecânica e eletro eletrônica, e que a empresa conta atualmente com 2 empregados na área produtiva, e tendo na oficina um torno universal, furadeira elétrica e outras ferramentas inerentes às atividades e executa a reforma/manutenção de uma máquina mensalmente na média conforme folha 12, em face do desenvolvimento de atividade técnica sem possuir registro no CREA-SP.

Na folha 6 foi anexado comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

Na folha 7 foi anexado a consulta Pública ao Cadastro de Contribuintes de ICMS – Cadesp.

Na folha 3 foi feita pesquisa de serviços ON LINE na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo e sendo anexado FICHA CADASTRAL COMPLETA DA EMPRESA sendo o CNPJ da firma 27.543.888/0001-65.

Na folha 11 xerox da foto do local onde se realiza os serviços da firma **VP AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI – ME.**



Fis nº. 52
Kadine Alves Coelho Andrade - 4290

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Nas folhas 08, 09 e 10 apresenta uma Pesquisa de Empresa, feita pelo CREA-SP através do CNPJ (27.543.888/0001-65) sendo nenhum registro encontrado.

Assim sendo em 25/06/2018 foi feita a NOTIFICAÇÃO nº 67190/2018 para que a firma no prazo de 10(dez) dias contados do recebimento deste requeira o registro no CREA/SP, indicando os profissionais legalmente habilitados para ser anotados como Responsável Técnico. Tal Notificação foi enviada a **VP AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI - ME** através de AR e recebida por (nome inelegível) em 5/07/2018 fl. 13 e verso.

Em 28/08/2018 apesar de notificada não regularizou o registro no CREA-SP e continua desenvolvendo as atividades de "reforma, reparo e manutenção de máquinas e equipamentos para fabricação de embalagens plásticas", por esses motivos foi lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO nº 79612/2018 fl.24 e encaminhado juntamente com Ficha de Compensação no valor de R\$ 2.191,91 com vencimento para 26/10/2018 fl.25, através de AR e recebida pelo Srº Ademir da Silva em 04/10/2018 fl. 24 verso e 25.

Na folha 26 o agente fiscal da UGI de São Carlos informa a Srª Chefe da Unidade de Gestão da Inspeção de São Carlos que a empresa foi autuada pelo não atendimento da notificação e não se manifestou até esta data (27/09/2018).

Nas folhas 45 e 46 apresenta a Pesquisa de Boletos feita através do nº do Boleto sendo que não houve pagamento.

No dia 15/10/2018 a empresa **VP AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI - ME** através do Srº Drº Paulo Máximo Diniz procurador conforme folha 34 apresentou defesa solicitando o Cancelamento do Auto de Infração nº 79612/2018 "alegando que a empresa não há necessidade de responsável técnico para a atividade fim exercida pela Empresa conforme ficha Cadastral da Jucesp" o que não é verdade. Podemos comprovar conforme folha 3, OBJETO SOCIAL : **COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.** E também podemos comprovar conforme declaração dada pela Srª Maria Viviane Martins, esposa do Srº João Paulo Piai Martins, encarregado, confirmou as informações até então apuradas pela fiscalização que as atividades são executadas na parte mecânica e eletroeletrônica, conforme folha 12.

Fls nº. 53

Kadine Alves Coelho Andaraí

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Na página 47 o Agente Administrativo da UOP de Descalvado informa a interessada **VP AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI – ME** que a mesma após defesa ao Auto de Infração nº 79612/2018 e consultas ao sistema do CREA-SP, onde se verifica que a mesma não efetuou o pagamento da referida multa e não regularizou a situação perante o Conselho.

Na mesma folha o Chefe da UGI São Carlos em 30/10/2018 encaminhou este processo à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, para análise e parecer.

CRONOLOGIA DOS FATOS

- 1.) Na fl. 2 – protocolo 64437 – da denúncia no dia 03/05/2018 da empresa **VP AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI – ME** segundo as diretrizes do CREA são totalmente irregulares.
- 2.) Nas fls. 3 e 23 Ficha Cadastral Simplificada - **VP AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI – ME** com o **Objeto Social** – comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial – partes e peças, **manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral.**
- 3.) Nas fls. 4 e 5 a empresa apresenta o Contrato Social – Constituição da empresa **VP AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI – ME** em 03/04/2017.
- 4.) Nas fls. 06 e 21 a empresa anexa Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral e o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
- 5.) Na fl. 7 Cadastro de Contribuintes de ICMS – Cadesp.
- 6.) Nas fls. 8, 09 e 46 anexada pesquisa da empresa **VP AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI – ME** – nenhum registro encontrado.
- 7.) Na fl. 12 Relatório nº 12162 – 25/06/2018 - atividade – reforma, manutenção e reparação da parte mecânica e eletro eletrônica de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

- máquinas e equipamentos para fabricação de embalagens plásticas (sacolas plásticas e sacos de lixo).
- 8.) Na fl. nº 13 é apresentada a cópia da Notificação nº 67190/2018 a qual informava a interessada para requerer o seu registro no CREA-SP, indicando-nos profissional legalmente habilitado para ser anotado como Responsável Técnico, essa notificação foi recebida através de AR pelo (nome ilegível) em 05-07-2018;
 - 9.) Na fl. nº 18 foi feito um expediente para que fosse iniciado o processo de ordem SF em nome da empresa, motivo "falta de registro", assunto "infração ao art.59 da Lei 5.194/66".
 - 10.) Nas fls. de números 24 e verso e folha 25 é apresentado o Auto de Infração nº 79612/2018 datado de 27-09-2018, notificando a empresa para no prazo máximo de 10 (dez) dias apresentasse sua defesa ou efetuar o pagamento da multa, constante do Boleto, com vencimento datado para 26-10-2018, enviado por AR e recebido em 04/10/2018 por Ademir da Silva;
 - 11.) Em 11/10/2018 a interessada apresentou defesa conforme folhas 27 à 44 e protocolando, conforme PROTOCOLO Nº133349 em 15/10/2018;
 - 12.) Na folha 45 foi feita Consulta de Boleto verificando que a multa não foi paga;
 - 13.) Na fl. nº 47 é apresentado em Despacho específico da UGI São Carlos, datado de 30-10-2018, a decisão para que se encaminhe o Processo à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica opinasse sobre a manutenção ou o cancelamento do acima referido Auto;
 - 14.) O Senhor Assistente Técnico da CEEEMM em 21/11/2018 emite um documento interno contendo INFORMAÇÃO, Dispositivos Legais, Considerações folha 48 e verso, e folha 49;
 - 15.) Na folha 50 Despacho do Srº Coordenador da CEEMM em 27/11/2018 para encaminhamento do presente processo a este Conselheiro, para fins de análise e manifestação quanto a manutenção ou cancelamento do Auto de Infração nº 79612/2018.

Considerações:

Fis nº. 56

Kadine Alves Coelho Andrade - 4290

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP****Parecer e Voto:**

- **VOTO** pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO À EMPRESA VP AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI – ME** bem como pela **MANUTENÇÃO DA MULTA** à interessada, uma vez que a defesa da interessada não encontra amparo legal no âmbito deste CREA-SP ;
- Enquanto permanecer a situação de que LEIGOS exerçam atividades técnicas em lugar de TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, **VP AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI – ME** continuará a oferecer serviços técnicos de baixa qualidade à sociedade como um todo. Portanto, PERMANECE RELEVANTE E LEGAL A NOTIFICAÇÃO INICIAL endereçada à interessada, para que se registre neste CREA-SP e apresente um RESPONSÁVEL TÉCNICO para o exercício;

Santos, 7 de janeiro de 2019.

Engº Ney Wagner Gonçalves Ribeiro
CREA 0600640817
Conselheiro da CEEMM